



Diário Oficial do Município de Deodópolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Gestão 2021 - 2024

PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: REGINALDO MACÁRIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE: KADMO CARRIÇO CORREA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: CELIO ROBERTO CAMPOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: REGINALDO MACÁRIO

Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925

diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

PODER EXECUTIVO**PROCURADORIA JURÍDICA****DECRETO Nº 0147/2021 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais, exceto os serviços considerados essenciais, nos dias supracitados, e dá outras providências”.

O Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, expede o seguinte ato:

CONSIDERANDO as festividades de final de ano.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **ponto facultativo** nas repartições públicas municipais nos dias 24, 27 e 31 de dezembro de 2021.

§ 1º Excepcionalmente, nos dias 28, 29 e 30 de dezembro de 2021, as portas do Paço Municipal permanecerão fechadas para serviços internos, sem atendimento ao público presencial, mantidas as licitações já designadas.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços considerados de emergência e essenciais à população, que por sua natureza ou característica especial não possam sofrer alterações em seu período diário de execução ou que não possam ser interrompidos, nem paralisados, tais como: Saúde e Limpeza Pública.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 138/2021 de 07 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 22 de dezembro de 2021.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO Nº 781 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Regulamenta a concessão do auxílio-alimentação aos Servidores Ativos da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, prevista no art. 42 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 13 de junho de 2019 que ‘Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Deodápolis/MS e dá outras providências’”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a concessão do auxílio-alimentação aos Servidores Ativos da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, prevista no art. 42 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 13 de junho de 2019 que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Deodápolis/MS e dá outras providências”.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a fornecer, mensalmente, auxílio-alimentação a todos os servidores ativos da Câmara Municipal de Deodápolis/MS.

Parágrafo Único. Os servidores de outros órgãos e entidades à disposição e/ou cedidos à Câmara Municipal de Deodápolis/MS não farão jus ao benefício do auxílio-alimentação.

Art. 3º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

Art. 4º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, tem caráter indenizatório, e não será:

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

- I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão, nem integrará a base de cálculo para concessão de qualquer outra vantagem pecuniária;
- II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- IV – cumulativo com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício a título de alimentação;
- V – utilizado como base de cálculo para aferição de margem consignável e não integra a composição para fins de descontos de qualquer natureza.

Art. 5º O auxílio-alimentação não será concedido ao servidor nas hipóteses de:

I – falta injustificada, exceto as compensadas pelo banco de horas no mês;

II – licença para o serviço militar;

III – licença para o desempenho de atividade política;

IV – licença para tratar de interesses particulares;

V – licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;

VI – licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

VII – afastamento para o exercício de mandato eletivo;

VIII – afastamento para estudo ou missão no exterior;

IX – afastamento para prestação de serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

X – afastamento preventivo, em processo administrativo disciplinar;

XI – afastamento decorrente de aplicação de penalidade em sindicância ou processo disciplinar;

XII – cumprimento de pena de reclusão;

Parágrafo Único - Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias/mês.

Art. 6º O valor do auxílio-alimentação será fixado, anualmente, por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, iniciando-se no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem pagos a partir de janeiro do exercício de 2022.

Parágrafo Único – O valor constante no “*caput*” deste artigo será reajustado anualmente, no mês de janeiro, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, ou outro que venha substituí-lo no caso de sua extinção, desde que haja disponibilidades de recursos para o pagamento.

Art. 7º O auxílio alimentação ficará vinculado à disponibilidade de recursos financeiros e limites definidos na Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101/00.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Autor do Projeto- CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR

Vereador - Presidente

Autor do Projeto - FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA

Vereador- Vice Presidente

Autora do Projeto - JUSSARA VANDERLEI

Vereadora – 1ª Secretária

Autora do Projeto -ANA LUCIA ALVES DE SOUZA

Vereadora – 2ª Secretária

Autor do Projeto- EDMILSON PRATES DE SOUZA

Vereador

LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 003, de 13 de agosto de 2021, que Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o §1º do art. 1º e o art. 2º, *caput* e inciso I, todos da Lei Complementar nº 003, de 13 de agosto de 2.021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§ 1º *A adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais do Município implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal e se dará mediante termo de declaração espontânea, podendo ser formalizada no período compreendido entre 15 de agosto de 2021 e 15 de março de 2.022.*

(...)

“Art. 2º *A apuração e consolidação dos débitos, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2021, obedecerão aos seguintes critérios:*

I – para pagamento em parcela única até o dia 15 de março de 2022, redução de 90% (noventa por cento) do valor da multa e juros;

(...)”

Art. 4º.

II – ao pagamento regular dos tributos Municipais, com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2021.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Art. 2º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**VALDIR LUIZ SARTOR****PREFEITO MUNICIPAL****DECRETO Nº 135/2021 DE 01º DE DEZEMBRO DE 2021.****“Dispõe sobre a Concessão de diárias aos Agentes Políticos e Servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.****Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.**DECRETA:****Art. 1º** Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores do Poder Executivo Municipal de Deodápolis, Estado do Mato Grosso do Sul, que se deslocarem a serviços, em representação ou para participar de treinamentos ou eventos técnicos, para outras localidades do Estado ou do País, serão concedidas diárias a título de compensação de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano.**Art. 2º** As diárias devidas, por dia de afastamento da sede do município serão pagas em valores correspondentes as condições previstas nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º e 8º deste decreto.**Art. 3º** Para efeito de concessão de diárias os agentes políticos e servidores serão divididos em seis grupos conforme tabela abaixo:

CARGOS	GRUPO
Prefeito	I
Vice Prefeito, Controlador, Procurador, Secretários, Diretores, Assesores e Superintendentes.	II
Motoristas, Conselheiros Tutelares e demais servidores.	III
Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem – Transporte de pacientes.	IV
Motoristas – Transporte de paciente em estado crítico.	V
Motoristas em sobreaviso - Transporte de paciente em estado crítico.	VI

Art. 4º O valor da diária integral de 24 horas é fixado em reais, conforme tabela abaixo:

Grupo	NO ESTADO		BRASÍLIA	OUTROS ESTADOS
	capital/interior acima de 200km	Interior/abaixo de 200 km		
I	R\$ 500,00	R\$ 280,00	R\$ 900,00	R\$ 550,00
II	R\$ 300,00	R\$ 210,00	R\$ 600,00	R\$ 330,00
III	R\$ 300,00	R\$ 210,00	R\$ 600,00	R\$ 330,00

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

ARTIGO 5º - O valor da diária com retorno no mesmo dia e permanência de 8 horas é fixado em reais, conforme tabela abaixo:

Grupo	NO ESTADO		OUTROS ESTADOS
	capital/interior acima de 200km	Interior/abaixo de 200 km	
I	R\$ 250,00	R\$ 140,00	R\$ 250,00
II	R\$ 100,00	R\$ 40,00	R\$ 100,00
III	R\$ 100,00	R\$ 40,00	R\$ 100,00

Art. 6º O valor da diária com retorno no mesmo dia e permanência de menos de 8 horas, é fixado em reais, conforme tabela abaixo:

Grupo	NO ESTADO	OUTROS ESTADOS
	capital/interior acima e baixo de 200km	
I	R\$ 140,00	R\$ 180,00
II	R\$ 40,00	R\$ 80,00
III	R\$ 40,00	R\$ 80,00

Art. 7º O valor da diária com retorno no mesmo dia e com refeição e/ou hospedagem fornecida no destino, é fixado em reais, conforme tabela abaixo:

Grupo	NO ESTADO	
	capital/interior acima de 200km	interior abaixo de 200km
I	R\$ 100,00	R\$ 50,00
II	R\$ 25,00	R\$ 20,00
III	R\$ 25,00	R\$ 20,00

Art. 8º Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem e Motoristas – quando em transporte de paciente crítico (vaga zero) ou vaga liberada.

GRUPO	NO ESTADO		
	Capital/interior acima de 200km	Interior abaixo de 200km	Inferior abaixo de 60 km

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

IV	R\$ 85,00	R\$ 85,00	R\$ 40,00
V	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 30,00
VI	R\$ 60,00	R\$ 40,00	R\$ 30,00

Parágrafo único. Fica limitado ao recebimento de no máximo 2 (duas) diárias quando em transporte de paciente crítico (vaga zero) ou vaga liberada, por servidor, respeitando a escala.

Art. 9º A solicitação de diária por servidores deverá ser feita à autoridade competente com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em formulário próprio, deverá especificar o objetivo da viagem e as atividades a serem desenvolvidas, exceto as situações previstas no art. 8º por se tratarem de situações de urgência.

Art. 10 O período de afastamento, para fins de identificação do número de diárias, será apurado a partir dos horários de saída, e de chegada à sede do município.

Parágrafo Único. A quantidade de diária corresponderá a cada período de 24 (vinte quatro) horas, contadas a partir do horário de saída, tomando-se por base o número de pernoites.

Art. 11 O agente político ou servidor poderá receber até três dias antes da viagem.

§ 1º Aos agentes políticos e aos servidores, não poderão ser concedidas mais de 15 (quinze) diárias no mesmo mês.

§ 2º O pagamento de diárias por deslocamento aos sábados, domingos, feriados ou em ponto facultativo no local de destino, deverão ser justificadas, antecipadamente, e destacados na solicitação de viagem as razões do início, término ou permanência, nesse caso no local de destino.

§ 3º Dependerá de aceitação pela autoridade designante a justificativa dos motivos de ampliação do período da viagem.

§ 4º O relatório de viagem apresentado no afastamento que ocorrer às situações previstas no parágrafo 3º deste artigo, deverá destacar as atividades desenvolvidas nesses dias.

Art. 12 O agente político ou servidor é obrigado a apresentar a declaração da viagem realizada, até 05 (cinco) dias úteis do retorno, através do relatório de viagem, devendo, anexar, ao relatório os documentos comprobatórios da viagem (certificado de participação de curso, capacitação, treinamento, simpósio, entre outros, comprovante de participação em evento, declaração e/ou certidões de comparecimento no local visitado, fotos que comprovem a presença, dentre outros documentos que possam comprovar).

Parágrafo Único. A não apresentação do Relatório de viagem, de acordo com o estabelecido neste artigo, presumirá o pagamento indevido de diárias, inabilitando os beneficiários a receber novas diárias até que as exigências sejam cumpridas, além de aplicar-se às disposições do artigo 13 deste Decreto.

Art. 13 Nos deslocamentos será concedido o transporte, através de veículo oficial, bilhete de passagem aérea ou terrestre ou mediante ressarcimento de despesas de transporte realizadas com veículo do próprio agente político, servidor ou terceirizados, quando previamente autorizado pelo Prefeito Municipal, mediante prestação de contas em formulário próprio.

§ 1º. Os valores decorrentes de concessões de ressarcimento de despesas de transporte realizadas com veículo próprio ou terceirizados deverão ser comprovados mediante apresentação dos documentos fiscais em que conste o nome e CPF do servidor, ou os comprovantes dos valores despendidos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno ao município.

§ 2º. Em se tratando de despesas com abastecimento de veículo oficial ou terceirizado, a nota ou cupom fiscal deverá conter a placa de identificação do veículo em questão.

§ 3º. Poderão ser reembolsadas as despesas de pedágios de veículos oficiais ou terceirizados, desde que apresentado nota ou cupom fiscal deverá conter a placa de identificação do veículo em questão.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

§ 4º. Não serão reembolsadas as despesas que vierem a ser consideradas incompatíveis com as finalidades e distâncias do deslocamento.

Art. 14 Ocorrendo o retorno do agente político ou servidores, antes do prazo previsto, estes deverá devolver os valores recebidos a mais, até 05 (cinco) dias úteis da data prevista para a saída.

Art. 15 A autoridade que autorizar a concessão de diárias deverá determinar as providências necessárias para o imediato desconto em folha de pagamento, dos valores aplicados ou devolvidos em desacordo com este decreto.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto 058/2021 de 11 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 01° de dezembro de 2021.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal